

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 012/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°.: 157/2025

RECORRENTE: ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA

OBJETO: Ref. a permissão de uso de espaço público para exploração de "PARQUE DE DIVERSÕES" do evento 81ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2025, que ocorrerá entre os dias 12 a 20 de julho de 2025, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

INFORMATIVO/DECISÃO

Acusamos o recebimento do recurso protocolizado pela empresa em epígrafe, questionando quanto à própria inabilitação.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos a Vossa Senhoria apresentar competente INFORMATIVO/DECISÃO ao recurso.

É com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando, sempre ampliar a participação do maior número possível de licitantes e garantir a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

NO MÉRITO:

No mérito, passamos a arrazoar sobre todos os tópicos apontados pela recorrente. Em síntese, a empresa recorrente aduz:

- 1) Que, em que pese não possuir CNAE específico, a empresa alega que tal exigência seria exagerada, incorrendo-se em ilegalidade;
- 2) Que apresentou atestados compatíveis com o objeto licitado e que tais atestados supririam a exigência do CNAE específico, e assim requer seja revertido o julgamento inicial para que a empresa seja habilitada.

DO ITEM 1

Quanto ao item 1, não assiste razão à argumentação apresentada pela recorrente, eis que o objeto social constante do contrato social e CNPJ **não** compreendem o CNAE pré-definido para atividade de parques de diversões, senão vejamos:

A atividade objeto desta licitação possui CNAE próprio, com o seguinte código:

- 93.21-2-00: este código designa a atividade de **"PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS"**.
- Vejamos o que o link oficial <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=9321200&chave=9321-2-00> informa a respeito:

Y83

Hierarquia

Seção: **R** ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

Divisão: **93** ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Grupo: **93.2** Atividades de recreação e lazer

Classe: **93.21-2** Parques de diversão e parques temáticos

Subclasse: **9321-2/00** Parques de diversão e parques temáticos

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades que envolvem a exploração de diversas atrações, como as acionadas por meios mecânicos, as percorridas por cursos d'água, exposições temáticas, etc.

Esta subclasse não compreende:

- a produção de espetáculos circenses (**9001-9/04**)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 3

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
9321-2/00	PARQUE AQUÁTICO, EXPLORAÇÃO DE
9321-2/00	PARQUE DE DIVERSÃO, EXPLORAÇÃO DE
9321-2/00	PARQUE TEMÁTICO, EXPLORAÇÃO DE

Observa-se que as atividades acima definidas envolvem a exploração de diversas atrações, como as acionadas por meios mecânicos, as percorridas por cursos d'água, exposições temáticas, etc.

No entanto, conforme já delineado em sede de julgamento inicial, a empresa recorrente possui apenas códigos que, em que pese sugerirem alguma analogia com a área recreativa, não é possível correlacioná-las com a exigida especificamente pela atividade de Parque de Diversões, da maneira pretendida.

Isso porque, o que se pretende contratar é um Parque de Diversões integral, um empreendimento que compreende quase 30 brinquedos diferentes e que possui mais de 80% de sua estrutura composta de máquinas de acionamento mecânico e elétrico, de cunho e estruturas de grande porte.

Portanto, diferentemente dos presentes no código 93.21-2-00 (Parque de Diversões), a recorrente contém em seu CNAE o seguinte:

- 93.29-8-99 – outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

Eis o link constando o detalhamento do CNAE/CONCLA para tal atividade:

- https://concla.ibge.gov.br/busca-onlinecnae.html?option=com_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=93.29-8-99+&versao_classe=7.0.0&versao_subclasse=10.1.0

Este sistema de busca permite:

- Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;
- Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.
- **Atividades**
- **Estrutura**

Busca por palavra chave ou código classificação: CNAE 2.0 (Res 02/2010) - CNAE-Subclasses 2.3 - CNAE-Subclasses 2.2 - CNAE-Subclasses 2.1 - CNAE 2.0 (2007) - CNAE-Subclasses 2.0 CNAE 1.0 - CNAE-Fiscal 1.1 CNAE - CNAE-Fiscal 1.0

Subclasses encontradas: 41

Mostrar 102550100Todos registros por página

Código	Descrição
9329-8/99	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE
9329-8/99	AQUÁRIO PARA VISITAÇÃO
9329-8/99	BALONISMO PARA FINS DE RECREAÇÃO; ATIVIDADES DE
9329-8/99	BRINQUEDOTECA; ATIVIDADES DE
9329-8/99	CARRINHOS ELÉTRICOS EM CAMPO DE GOLFE; LOCAÇÃO DE
9329-8/99	CHARRETES PARA PASSEIO; LOCAÇÃO DE
9329-8/99	COLÔNIA DE FÉRIAS
9329-8/99	EMBARCAÇÕES (BARCOS) PARA FINS RECREATIVOS; EXPLORAÇÃO DE
9329-8/99	EMBARCAÇÕES (BARCOS) PARA LAZER, COM TRIPULAÇÃO; LOCAÇÃO DE
9329-8/99	EMBARCAÇÕES (BARCOS) RECREATIVAS, COM TRIPULAÇÃO; LOCAÇÃO DE
9329-8/99	ENTRETENIMENTO INFANTIL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
9329-8/99	ESCUNAS PARA FINS RECREATIVOS; LOCAÇÃO DE
9329-8/99	ESCUNAS PARA LAZER; LOCAÇÃO DE
9329-8/99	ESTACIONAMENTO DE BARCOS (MARINA) PARA RECREAÇÃO OU LAZER; ATIVIDADES DE
9329-8/99	ESTADIA DE BARCOS; SERVIÇOS DE
9329-8/99	ESTADIA PARA EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E LAZER; SERVIÇOS DE
9329-8/99	EXPLORAÇÃO DE BANANA BOAT; SERVIÇOS DE
9329-8/99	EXPLORAÇÃO DE CAIAQUES; SERVIÇOS DE
9329-8/99	EXPLORAÇÃO DE TUK TUK PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE
9329-8/99	GARAGEM DE BARCOS; LANCHAS
9329-8/99	GARAGEM NÁUTICA; GUARDA DE BARCOS DE LAZER
9329-8/99	GUARDA DE BARCOS (MARINA) PARA RECREAÇÃO OU LAZER; ATIVIDADES DE
9329-8/99	GUARDA DE EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE
9329-8/99	JOGO DE SNOOKER; EXPLORAÇÃO DE
9329-8/99	KARTS; EXPLORAÇÃO DE
9329-8/99	MARINA; GUARDA DE BARCOS, IATES, JET SKI

9329-8/99	MINI BUGGY; LOCAÇÃO DE, ALUGUEL DE
9329-8/99	MÁQUINAS DE PEGAR BICHOS, URSOS, URSINHOS DE PELÚCIA; GESTÃO DE
9329-8/99	NAÚTICA E LAZER; LOCAÇÃO DE, ALUGUEL DE
9329-8/99	PAINT BALL; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO COM
9329-8/99	PEBOLIM, FUTEBOL DE MESA, TOTÓ; EXPLORAÇÃO DE
9329-8/99	PEDALINHOS; LOCAÇÃO DE
9329-8/99	PRANCHAS DE SURFE; LOCAÇÃO, ALUGUEL DE
9329-8/99	RECREAÇÃO, CONTATO E INTERAÇÃO COM ANIMAIS; ATIVIDADES DE
9329-8/99	SHOWS DE NATUREZA RECREACIONAL
9329-8/99	SÍTIOS DE LAZER; ALUGUEL DE
9329-8/99	TREZINHO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; EXPLORAÇÃO DE
9329-8/99	TREZINHO RECREACIONAL; EXPLORAÇÃO DE
9329-8/99	VAGAS PARA BARCOS; SERVIÇOS DE
9329-8/99	VAGAS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE
9329-8/99	VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL; TRANSPORTE DE

Hierarquia

Seção: **R** ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

Divisão: **93** ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Grupo: **93.2** Atividades de recreação e lazer

Classe: **93.29-8** Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Subclasse: **9329-8/99** Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de operação da infra-estrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamentos para a guarda de embarcações, atracadores, etc.
- a organização de feiras e shows de natureza recreacional
- a exploração de pedalinhos
- a exploração de karts
- a exploração de trenzinhos recreacionais
- outras atividades relacionadas ao lazer não especificadas anteriormente

Esta subclasse compreende também:

- o transporte para fins turísticos em veículos de tração animal

Esta subclasse não compreende:

- o transporte em trens turísticos, teleféricos e similares para exploração de pontos turísticos (4950-7/00)
- os cruzeiros para pesca (divisão 50)
- as atividades de campings (acampamentos) (5590-6/02)
- as atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05)
- os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01)
- as casas de festas e eventos (8230-0/02)
- as artes cênicas e espetáculos (90.01-9/01, 90.01-9/02, 90.01-9-1/03, 90.01-9/04, 90.01-9/05, 90.01-9/06 e 90.01-9/99)
- as atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01)
- as atividades de exploração de jogos de azar e apostas (92.00-3/01, 92.00-3/02 e 92.00-3/99)
- as atividades dos clubes sociais e esportivos (9312-3/00)

Esmiuçando o CONCLA/CNAE, as atividades acima delineadas não possuem pertinência lógica com as exigidas no edital.

Por tais razões, entende essa pregoeira que, em suma, as atividades a serem prestadas pela recorrida são de cunho recreativo/esportivo, conforme seus códigos presentes no CNPJ e no contrato social, não havendo menção a qualquer atividade de natureza Parque de Diversões, cf. o instrumento convocatório e o TR sugerem.

Destarte, fica mantida a INABILITAÇÃO da empresa recorrente.

DO ITEM 2

Quanto ao item 2, a recorrente argumenta que apresentou atestados compatíveis com o objeto licitado e que tais atestados supririam a exigência do CNAE específico. Quanto aos referidos argumentos, a municipalidade reforça que o Edital desta licitação estabeleceu, entre os requisitos de habilitação, a necessidade de que a empresa licitante detenha em seu Contrato Social e em sua inscrição no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a atividade compatível com o objeto licitado, que se refere à prestação de serviços de PARQUE DE DIVERSÕES.

Tal exigência não se trata de mera formalidade, mas sim de um critério técnico e jurídico destinado a garantir que os licitantes possuam capacidade efetiva para a execução do serviço, observando-se o princípio da isonomia entre os participantes e a segurança do interesse público.

Embora a recorrente tenha apresentado atestados de capacidade técnica que demonstrariam experiência anterior na execução do objeto licitado, tais documentos, por si sós, não substituem a exigência de que a empresa possua o CNAE correspondente em seu registro empresarial.

A exigência do CNAE não é suprida por contratos anteriormente firmados sem que a empresa possuísse tal enquadramento formal. O Cadastro Nacional de Atividades Econômicas tem como função precípua identificar a natureza da atividade econômica da empresa, assegurando que sua estrutura organizacional e seu objeto social sejam compatíveis com o serviço a ser prestado.

Destarte, o Município de Cordeiro entende que a não comprovação do CNAE específico por parte da recorrente caracteriza descumprimento das exigências editalícias, justificando, portanto, a sua inabilitação.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, ficam indeferidas as argumentações da parte recorrente.

Diante de todo o encimado, a Pregoeira e a Secretaria Requisitante DECIDEM pelo **não provimento recursal**, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa recorrente, com espeque em todas as argumentações supramencionadas.

Cordeiro, 03 de abril de 2025.


Kelly Silva Bonifácio
Pregoeira


Rodrigo Carmona Nicolau
Secretário Municipal de Agricultura
Requisitante